



## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**APELAÇÃO Nº 0300110-79.2015.8.24.0090/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR SÉRGIO IZIDORO HEIL

**APELANTE:** \_

**ADVOGADO(A):** JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB SC024166) **ADVOGADO(A):**

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB SP117417) **APELADO:** \_

**ADVOGADO(A):** CRISTIANE NUNES RAMOS BURIGO (OAB SC021574)

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA DEMANDADA. AUTORA QUE ADQUIRIU JUNTO À AGÊNCIA DEMANDADA PACOTE DE TURISMO ENGLOBANDO PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGEM EM BARCELONA E CRUZEIRO DE 7 (SETE) DIAS PELA EUROPA. DEMANDANTE QUE, AO CHEGAR NO HOTEL, FOI SURPREENDIDA PELA AUSÊNCIA DE RESERVA EM SEU NOME E INEXISTÊNCIA DE QUARTOS DISPONÍVEIS, ASSIM COMO, DIAS APÓS, PELA INTERRUÇÃO DO CRUZEIRO EM VIRTUDE DE PROBLEMAS TÉCNICOS NO NAVIO. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR, AO ARGUMENTO DE QUE A ESCOLHA DO HOTEL ERA INCUMBÊNCIA DA CONSUMIDORA. INACOLHIMENTO. CONSUMIDORA IDOSA (73 ANOS À ÉPOCA). FALHA NO DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÃO ADEQUADA. EXEGESE DO ART. 20 DO CDC. ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIROS E MERA INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS. INSUBSISTÊNCIA. SOLIDARIEDADE NA CADEIA DE FORNECEDORES. ARTS. 14, 25, § 1º E 34, TODOS DO CDC. PRECEDENTES. DANO MORAL. AVENTADA AUSÊNCIA DE ABALO PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO. PARTE AUTORA QUE TEVE AS FÉRIAS PREJUDICADAS. EXPECTATIVA E PLANEJAMENTO FRUSTRADOS.

DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) PELO JUÍZO SINGULAR. MANUTENÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, A EXTENSÃO DO DANO E A CAPACIDADE ECONÔMICA DE AMBOS OS LITIGANTES. SENTENÇA MANTIDA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS INALTERADOS. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 23 de maio de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **SERGIO IZIDORO HEIL, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3396146v5** e do código CRC **0d03ccfc**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SERGIO IZIDORO HEIL Data  
e Hora: 24/5/2023, às 16:9:23

---

0300110-79.2015.8.24.0090

3396146.V5